



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 03 de junho de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 248

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 03 de junho de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 248

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	4
Atas de Sessões	4
Extrato	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.462, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Município a realização composição com a empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda, nos termos que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Barra Bonita autorizado a realizar composição com a empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda. nos autos da ação judicial de reintegração de posse que tramita perante o R. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (Processo nº 1002138-93.2021.8.26.0063), tendo por objeto o imóvel matriculado sob o nº 21.420 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, consistente na gleba de terra, de formato regular, com a área de 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados) denominada “Fazenda São Domingos – Gleba B-2-1-A/4”, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Barra Bonita; localizada no lado ímpar da Rua Izuado Bressanim, distante 60,00 metros do alinhamento da Avenida Arthur Balsi, medindo 20,00 (vinte) metros de frente para a mencionada Rua Izuado Bressanim; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com a Gleba B-2-1-A/5, medindo 50,00 (cinquenta) metros; do lado esquerdo, onde confronta com a Gleba B-2-1-A/4-A, medindo 50,00 (cinquenta) metros; e nos fundos, onde confronta com a Gleba B-2-1-A/3, medindo 20,00 (vinte) metros, cadastrado na municipalidade sob nº 01.03.302.0900.001, nos seguintes termos:

§ 1º O Município reconhecerá que a construção existente no referido imóvel foi realizada pela empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda., às suas exclusivas expensas.

§ 2º A Comissão Municipal de Avaliação avaliará o terreno e a construção, estabelecendo valores individualizados para o lote de terreno e para a edificação.

§ 3º O Município alienará o imóvel por concorrência pública e destinará proporcionalmente o valor obtido com a venda para pagamento do terreno aos cofres públicos e da construção para a empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda., dando-se esta por integralmente ressarcida pelas benfeitorias, para nada mais reclamar a que título seja em relação ao Município.

Art. 2º A realização da composição prevista no artigo anterior ficará condicionada à homologação pelo Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 02 de junho de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Fixa a Tabela de Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fixa a Tabela da Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme quadro abaixo:

Padrão	Classes (Step's)						
	Símbolo	A	B	C	D	E	F
	AS - I	2.424,00	2.484,60	2.546,72	2.610,38	2.675,64	2.742,53

Parágrafo único. O vencimento desses profissionais não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar nº 172, de 27 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 02 de junho de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 6.195, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel público a título precário e por prazo determinado, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 1.732/2022 desta Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS E FAMILIARES DOS AUTISTAS DE BARRA BONITA – APAFABB, inscrita no CNPJ sob nº 34.460.289/0001-43, o uso a título precário do prédio de propriedade do Município da Estância Turística de Barra Bonita, com 85,50 m² de área construída, localizado na Rua Hilário Parezan, nº 725, do Núcleo Habitacional CECAP, nesta cidade.

Art. 2º O imóvel deverá ser destinado para o desenvolvimento das atividades estatutárias da entidade.

Parágrafo único. A permissionária não poderá utilizar o imóvel para outra finalidade sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º Entre as partes será firmado um Termo de Permissão de Uso do imóvel, o qual terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e exclusivo do Município, desde que a permissionária esteja cumprindo às normas nele constantes e preservados o interesse público.

Art. 4º A permissão de uso não poderá ser cedida, caucionada, transferida, ou de qualquer forma alienados os direitos dela decorrentes, sob pena de revogação da permissão, sem direito a indenização, sob qualquer título.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
02 de junho de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:45 horas, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no prédio da Prefeitura local, onde presentes se encontravam os membros da Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência do Sr. Benedito Aparecido Destro, realizou-se a sessão de “Abertura dos Envelopes nº 01”, contendo a documentação de habilitação da licitação, na modalidade de CONVITE n.º 005/2022, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, devidamente registrada no CREA/CAU, para o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para construção de calçadas novas com acessibilidade, em diversas vias públicas do Município, nesta cidade, nos exatos termos dos projetos executivos, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico de desembolso, planilha orçamentária, demonstrativo de BDI e demais documentos”.

Iniciados os trabalhos, verificou-se a participação de 04 (quatro) empresas: “IDEALIZA CONSTRUTORA EIRELI EPP” (CNPJ: 07.076.959/0001-50), “JOÃO PEDRO PORTA EPP” (CNPJ: 28.376.487/0001-20), “AWS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP” (CNPJ: 32.948.437/0001-48), “CONSMEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME” (CNPJ: 10.268.297/0001-24), todos sem representantes nesta sessão.

Procedida à abertura dos envelopes de documentos de n.º 1, os mesmos foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e seus conteúdos colocados à disposição para conferência e rubrica.

Sendo analisada detidamente a documentação do envelope n.º 01, foi constatada que a empresa CONSMEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, deixou de apresentar a seguinte documentação exigida em edital: a) “Item 7.1.1 (Comprovação, mediante original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrônômica CREA/CAU” e apresentou com restrição a seguinte documentação exigida em edital: b) “Item 6.2.6.1 (Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data designada para abertura do envelope “documentação”); c) “Item 6.2.5.5 (Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários) e d) “Item 6.2.5.7 (Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS).

Diante do exposto, os membros da Comissão decidiram declarar a empresa CONSMEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME INABILITADA, por descumprir as disposições editalícias acima indicadas, nos termos dos itens do instrumento convocatório. A Comissão ressalta que, embora os itens “c” e “d” acima referidos sejam passíveis de regularização, uma vez que a empresa licitante se enquadra como microempresa, a mesma já está inabilitada por outros dois requisitos (Itens “a” e “b”, acima).

Decidiram, outrossim, declarar HABILITADAS as empresas IDEALIZA CONSTRUTORA EIRELI EPP, JOÃO PEDRO PORTA EPP e AWS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, por atenderem plenamente os requisitos editalícios.

Uma vez concluído o exame do processo de habilitação das empresas concorrentes, o Sr. Presidente da Comissão determinou a notificação das licitantes quanto à decisão proferida para os fins previstos na Lei nº 8.666/93. Transcorrido o prazo legal de recurso sem manifestação, fica marcado para o dia 10 de junho de 2022, às 14:00 horas, a abertura do “Envelope nº 02 - Proposta de Preço” das empresas habilitadas no certame. Benedito Aparecido Destro. Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Extrato

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Extrato de Contrato: Contrato nº 119/2022; Dispensa de Licitação nº 3.462/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; Objeto: Prestação de serviços de assessoria, planejamento e desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Município, na forma da Proposta Comercial Presencial nº 51.357; Valor do Contrato: R\$ 22.806,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 27/05/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 120/2022; Pregão Presencial nº 032/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Riopar Mult Service Ltda Me; Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição em vias e logradouros públicos do município da Estância Turística de Barra Bonita, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços; Valor do Contrato: R\$ 31.320,00; Vigência do Contrato: 06 meses; Data do Contrato: 30/05/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 121/2022; Convite nº 004/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Benjamim Construtora Ltda Me; Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, devidamente registrada no CREA/CAU, para o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos

para serviços de combate a incêndio e melhorias no Estádio Municipal Vicente Antonio Zenaro Manin, Vicentão, em Barra Bonita; Valor do Contrato: R\$ 112.487,41; Vigência do Contrato: até 12 meses; Data do Contrato: 01/06/2022.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles, 1130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17.340-000 – Fone/Fax: (14) 3604-4000

E-mail: rh@barrabonita.sp.gov.br

CNPJ nº 46.172.888/0001-40

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**

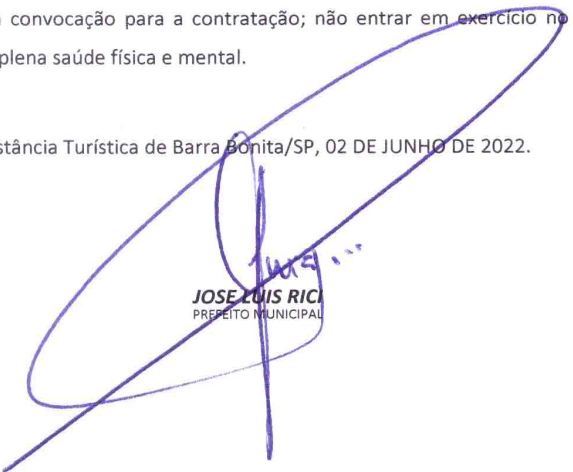
A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, com base na classificação final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**, homologada pelo Decreto nº 6.085 de 03 de novembro de 2021, **CONVOCA** os candidatos para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O ANO LETIVO DE 2022**, na função de **TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I – MONITOR ESCOLAR** conforme descrito abaixo:

EMPREGO PÚBLICO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I	ESPECIALIDADE: MONITOR ESCOLAR	VAGAS: 04 (QUATRO)
CANDIDATO	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO LUIS MESQUITA FILHO	42480970	042^a
GUSTAVO PEREIRA BONOME	552173460	043^a
LETICIA DE MACEDO DE MEDEIROS	313374209	044^a
BRUNA MESSIAS BARONE	542452108	045^a

Os candidatos **deverão apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos**, localizado à Rua Marechal Floriano nº 1011, Centro, **no período de “13 A 15 DE JUNHO DE 2022”**, no horário entre às 8:00 e 11:30, e das 13:30 às 16:00 horas, munidos dos documentos descritos no item 7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 002/2021.

Os candidatos terão exaurido o direito de sua habilitação da contratação, caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses: não atender à convocação para a contratação; não entrar em exercício no emprego; não apresentar os documentos exigidos; não gozar de plena saúde física e mental.

Estância Turística de Barra Bonita/SP, 02 DE JUNHO DE 2022.


JOSE LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

**PAULO SÉRGIO DE
OLIVEIRA**

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**PAULO SÉRGIO
BARBOSA MARAES**

Secretário Municipal de
Relações Institucionais

**LUIZ FERNANDO
BRESSANIN**

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

**MARIELLE STEPHANE
BARBOSA**

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal



Prefeitura da Estância Turística de

BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br